Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 812
de 24 de outubro de 1997

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de veículos particulares dos servidores públicos, na conta da Prefeitura, em nome do interesse do serviço municipal, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o abastecimento de combustível em veículos de propriedade particular dos servidores públicos, para pagamento das despesas na conta da Prefeitura de Pradópolis, em nome do interesse do serviço municipal.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo implicará no pagamento das despesas de abastecimento pelo proprietário do veículo particular, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 2º A Administração Municipal providenciará a compra imediata de veículos automotores para a prestação de serviços públicos, a fim de proporcionar aos servidores municipais os meios de locomoção e transporte quando indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações funcionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o Decreto nº 778, de 20 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de outubro de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da ~~Lei Orgânica do~~ Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo